



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 649/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “PRAIAS LIMPAS”, COM A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E AVISOS EDUCATIVOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barroquinha, o Projeto “Praias Limpas”, que tem como objetivo precípua de fomentar a limpeza das praias e calçadões da orla marítima, podendo o município estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e placas indicativas nos espaços públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, realizará, anualmente, na primeira semana do mês de junho, a Semana do Projeto “Praias Limpas”, visando divulgar nas escolas e redes sociais gerenciadas pelo município o projeto de incentivo à preservação ambiental.

Art. 2º - São objetivos do Projeto “Praias Limpas”:

- I – preservação e limpeza das praias;
- II – garantir o bom estado de conservação das praias e áreas de lazer e logradouros públicos em geral, com ênfase na qualidade de vida da população;
- III – propiciar a instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área das praias;
- IV – estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – preservar o meio ambiente;



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

VI – conscientizar a população sobre a importância de ter as praias limpas e, conseqüentemente, a cidade limpa, em termos de higiene, saúde e visualmente, por ter o município praias de potencial turístico;

VII – Garantir a integridade física dos banhistas.

Art. 3º - Fica a cargo do Município de Barroquinha instalar lixeiras, do tipo “coleta seletiva de lixo reciclável”, visando o descarte correto dos tipos de lixos (papel, metal, plástico, vidro e orgânicos) e realizar a manutenção das lixeiras para que estejam sempre aptas a utilização.

Parágrafo Único – As lixeiras deverão ser instaladas ao longo da área das praias e calçadões da orla marítima, com cores e formatos padronizados, contendo a inscrição do Projeto “Praias Limpas”, devendo ser instaladas, no mínimo, a cada 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - Fica a cargo do Município de Barroquinha afixar, em locais visíveis, placas educativas do uso das lixeiras e da preservação do meio ambiente, contendo a inscrição do Projeto “Praias Limpas”.


Art. 5º - O recolhimento dos resíduos sólidos depositados nas respectivas lixeiras será realizado pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 12 de julho de 2022.


JAIME VERAS SIVA FILHO
Prefeito Municipal

